

C.I. da CPL

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. ART. 75, INCISO II.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO PÓRTICO LOCALIZADO NA PRINCIPAL ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação:

O procedimento de licitação para os serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Específico o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do processo para contratação emergencial – fase interna, referente à legalidade do procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, diante das fortes chuvas ocorridas na região, específico no município de Brejão, causando sérios danos a população, moradias, prédios públicos. A remoção do pórtico de entrada do município de Brejão/PE, que teve sua estrutura comprometida em decorrência das fortes chuvas que ocorreram no dia 19 de fevereiro de 2026, sendo decretado estado de emergência no município, conforme Decreto n.º 007, de 23/02/2026. A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da urgência decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão, remoção do pórtico na prevenção de acidente. Em razão da urgência na remoção do pórtico, com objetivo de evitar acidente e danos ao patrimônio de terceiros.



A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação de urgência decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão.

Em razão da urgência na remoção do pórtico, com objetivo de evitar danos, pautar-se-á na disponibilidade imediata de atendimento e na apresentação de cotação compatível com os parâmetros de mercado, conforme pesquisa de preços anexa aos autos (conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021).

A contratação urgente, tendo em vista a sua natureza emergencial, para a prestação de serviços de remoção do pórtico da entrada principal da cidade, para atender as necessidades de segurança, proteção e acesso ao patrimônio público e privado, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes e demais que terão acesso ao município.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa para a remoção do pórtico de entrada do município de Brejão/PE, que teve sua estrutura comprometida em decorrência das fortes chuvas, com a execução deste serviço, proporcionaremos melhores condições de melhoria da população local.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme a Lei nº 14.133/2021, com relação a contratação, para os fins de atender a urgência da Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



C.I. da CPL



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 27 de fevereiro de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260526120436.pdf>
assinado por: idUser:550



Praça Melquíades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



www.brejao.pe.gov.br



licitacao@brejao.pe.gov.br

licitacoesecontratos@brejao.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005-A/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 018/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 005/2026, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para a execução dos serviços de remoção do pórtico localizado na principal entrada da cidade do Município de Brejão/PE**. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Relatório Técnico de Avaliação de Risco Estrutural, Matérias e Publicações, Decreto de Situação de Emergência, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamentária e documentos internos pertinentes à licitação.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o Art. 75, II, c/c Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Justificativa da Contratação Direta

A contratação está sendo processada por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite a contratação direta para serviços. A remoção do pórtico se enquadra nesta justificativa, sendo uma medida essencial para mitigar riscos e restabelecer a segurança na principal entrada da cidade de Brejão/PE. É imprescindível que a Planilha de Pesquisa de Preços demonstre que o valor global se enquadra no limite de dispensa de licitação vigente, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A ausência de enquadramento no limite de valor descaracteriza o fundamento legal da dispensa.

3.2. Documentos Preparatórios (DFD, ETP, TR)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência para a contratação da remoção do pórtico.

O DFD deve comprovar a necessidade da aquisição e a justificativa da demanda.

O ETP deve demonstrar a análise da solução mais adequada, a estimativa das quantidades e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



